



## **PROJETO DE LEI Nº 940, DE 2015**

Institui crédito especial para o Microempreendedor Individual – MEI, nas condições que especifica.

**Autor:** Deputado OTÁVIO LEITE

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que institui crédito especial de fomento para a atividade do microempreendedor individual nas condições que especifica e que consiste na aplicação de taxas de juros subsidiadas.

O projeto estabelece que o Poder Executivo regulamentará o crédito especial estabelecendo: i) requisitos para que o MEI tenha acesso ao crédito; ii) documentos e informações cadastrais necessárias; iii) taxas de juros máximas ao tomador e valor máximo da taxa de abertura de crédito; iv) valor máximo por cliente; v) prazo mínimo das operações; vi) garantias para atendimento dos requisitos de acesso.

Os requisitos para que o MEI possa ter acesso ao crédito especial deverão incluir capacitação em gestão financeira e planejamento de empresas em cursos com carga horária mínima de 120 horas aula e frequência mínima de 70%, oferecidos pelo Pronatec, Sebrae ou similar, além de estar em situação de adimplência em todas as obrigações fiscais e creditícias e possuir regularidade e situação ativa do registro do MEI junto aos órgãos pertinentes.

Os operadores de crédito especial para o MEI serão a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil ou instituições financeiras privadas que operem mediante direcionamento de parte do percentual de depósitos à vista destinados ao microcrédito.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, em montante fixo por operação contratada, sob forma de equalização de parte dos custos a que estarão sujeitas as instituições financeiras para operar e acompanhar as operações de crédito especial, desde que limitadas à respectiva dotação orçamentária do exercício.

Justifica o ilustre Autor que a partir de uma proposta elaborada no Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, idealizou-se um mecanismo para oferecer crédito ao microempreendedor individual e, ao mesmo tempo, estabelecer políticas públicas para qualificar e capacitar os mesmos. O estímulo direcionado a esse segmento econômico a partir da concessão de crédito e de aumento na produtividade gerencial poderá trazer ótimos frutos para a economia brasileira.

A matéria ainda será examinada na Comissão de Finanças e Tributação, no seu mérito e admissibilidade financeira e orçamentária, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à sua apreciação conclusiva e em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei aborda de uma forma engenhosa o problema da dificuldade de financiamento do pequeno empreendedor, que também está relacionado com a falta de qualificação gerencial dos microempreendedores individuais, afetando negativamente as perspectivas do seu negócio.

De fato, o acesso ao crédito é um fator limitante para o pequeno negócio. Em função de sua pequena escala e dificuldade de oferecimento de garantias que estão à disposição de grandes empresas, há uma desvantagem comparativa em relação tanto ao acesso quanto ao custo de capital para esse segmento econômico. Por essa razão, há necessidade de um tratamento diferenciado e favorecido, com participação do setor público, para que se possa corrigir essa ineficiência do mercado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Não obstante, há outro fator igualmente importante e crucial para que seja viável um programa de apoio financeiro ao microempendedor. Trata-se de atuar para que os recursos sejam bem geridos e possam se reverter adequadamente em progresso e crescimento do negócio. Nesse sentido, a proposta em tela logrou engendrar uma solução bastante criativa para que haja eficiência na aplicação dos recursos.

Ao estabelecer entre os requisitos para acesso ao crédito pelo MEI a sua capacitação em gestão financeira e planejamento em entidades de boa reputação, se está promovendo simultaneamente uma política de crédito favorecido e uma política de qualificação empresarial, o que é muito positivo para o desenvolvimento futuro e para a sobrevivência dos empreendimentos.

O projeto ainda estabelece diretrizes a serem seguidas pela regulamentação federal em relação à operação do programa, associando bancos públicos ao mesmo, o que certamente contribuirá para o seu sucesso.

Diante do exposto, entendemos ser a matéria meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 940, de 2015.**

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**  
Relator